CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta Regeo

FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 09 / 87

PROJETO DE LEI Nº 080 / 87

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Rua Simbólica Luz e Fortaleza nº 58, na forma que indica

VEREADOR: Samuel Braga.

LEI Nº 6230 DE 06 / 11 / 87

DIOM Nº 8766 DE 08 / 12 / 87

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

3 ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS' COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 30/09/87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080 /87

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 07/10/87
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Loja Simbólica Luz e Fortaleza nº 58, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 09 de 1987.

Vereador - Samuel Braga

JUSTIFICATIVA

A propositura é bastante oportuna e justa em seus princípios; haja visto que a Loja Simbólica Luz e Fortaleza nº 58, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que possui fins filosóficos, culturais cívicos e filantrópicos.

Pelo exposto, pela objetividade da matéria em pauta, acreditamos que a mesma merecerá a devida consideração do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 09 de 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 01/12/87
Presidente

Vereador - Samuel Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08/12/87
Presidente

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 07 / 10 / 19 87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 42 /87

Ao Projeto de Lei nº 080/87

O Vereador Samuel Braga submeteu à consideração do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA, na forma que indica."

A proposição em apreço pretende conceder os benefícios de utilidade pública a loja Simbólica Luz e Fortaleza nº 58, entidade sem fins lucrativos que possui fins filosóficos, culturais, cívicos e filantrópicos.

Desta forma, os membros desta Comissão manifestam-se pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Outubro de 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4°. Ofício
FORTALEZA - CEARÁ
CERTIDÃO

Registrado em data de 18/12/1985 às
fls. 326, sob o número de ordem 762
do livro A-1. Dou fé.
Fortaleza, 18 de dezembro de 1985

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Ceará
FORTALEZA - Sábado - Fpolis, 6 de agosto de 1984 — 11

ESTATUTO

MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58

Extrato de Regulamento Particular (ESTATUTOS)

DENOMINAÇÃO:Esta loja é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado e se denomina Loja Simbólica LUZ E FORTALEZA Nº 58,com o tratamento maçônico de Augusta e Respeitável,sob a jurisdição da // Mui respeitável Grande Loja do Ceará.CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO: Constitui-se de número ilimitado de menbros,varoẽs, e sua duração é por tempo indeterminado.SEDE: Sua séde é a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.FINS:Sem qualquer fim lucrativo,esta loja possue fins,filosóficos culturais,cívicos e filantrópicos.FORO:Seu foro é a cidade de Fortaleza Estado do Ceará.RESPONSABILIDADE DOS MENBROS:Os menbros da Loja,qualquer que seja,a sua categoria,não responde isolada , conjunta ou solidariamente,pelos compromissos / assumidos por sua Diretoria.ADMINISTRAÇÃO:A Loja é administrada por uma Diretoria eleita pelo voto direto,e secreto de seus menbros.REPRESENTAÇÃO:A Loja é representada, ativa e passivamente,judicial e extrajudicialmente, pelo Venerável Mestre.RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL:O patrimônio da Loja responde pelas obrigações assumidas,em seu nome,pela Diretoria.CONDIÇÃO DE EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS:A Loja extingui-se-á após decorridos 06(06)meses consecutivos de inatividade, e baldados todos os esforços para retorná-la à condição de funcionamento normal , oportunidade em que se convocará os obreiros do Quadro para uma reunião,na qual será abordado / exclusivamente o assunto,a fim de receber o devido beneplácito.Se a maioria dos presentes deliberarem pela cessação das atividades da Loja, o acervo patrimonial passrá à propiedade da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, segundo preconisto na Constituição da Ordem,Artigo 45,combinado com o § 4º,do Artigo 83 do Regulamento Geral. REFORMAS DO REGULAMENTO PARTICULAR: O presente regulamento pode ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte,observando-se contudo os dispositivos pertinentes a matéria.Crisan o Medeiros de Lima Ferreira Venerável Gilson / osta Moreira 1º Vigilante Benedito Neilson Roim 2º Vigilante Antonio Taumaturgo de Alencar rador João Bosco Maia Torres Secretário

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - Dra. Célia Maria Correia Gondim - Oficial Substituta - Registro de Títulos e Documentos - Fortaleza-Ceará
NRP 10636

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TITULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226-6506 e 221-2520
Fortaleza Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dr.
Milton Morais Correia
Tabelião e Oficial de Reg.
de Títulos e Documentos
Major Facundo
676
Fortaleza - Ceará -

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 326, sob o nº de ordem 762, em data de 18/12/85, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto de "LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 18 de dezembro de 1985. Subscrevo e assino.

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituto
CPF 051819093-53

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº080/87.

APROVADO EM 08/10/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 869 /87

Fortaleza, 15 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 41 da lei nº 5930 de 13 de novembro de 1.981, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA LUZ E FORTALEZA Nº 58, sito a Avenida da Universidade, 1506 - Fone: 220.5185 - BENFICA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria [illegible]
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta